



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019.

Fica suprimido na integralidade o § 2º do Art 5º do Projeto de Lei nº 035/2019 de autoria do Poder Executivo.”

“§ 2º A autorização de que trata este artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público previsto nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2020.

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido projeto de lei, tendo em vista que no preço público a relação jurídica é contratual (direito privado), sendo imprescindível a prévia manifestação de vontade do particular para que surja o vínculo obrigacional. Portanto, a prestação pecuniária é facultativa.

O “uso intensivo do viário urbano” não é um serviço público, ou seja, não pode o Município instituir taxa ou imposto sobre o mesmo (fato gerador), sob pena inconstitucionalidade.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador